N.º 185.-

L E I.

Altera a Lei Municipal nº 72, relativa à Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, que passará a ter nova redaçao.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o ART. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 72, de 22 de Dezembro de 1959, que passará a ter nova redação.

ART. 2º - Fica criada a taxa de fiscalização e serviços diversos, e será cobrada dos comerciantes, industrialistas e profissionais, sôbre as medidas instituidas pelo sistema métrico decimal, estabelecido no País, conforme o ramo explorado.

§ 1º - A aferição será feita anualmente ou quando houver denúncia ou indício de fraude.

§ 2º - O contribuinte que viciar ou adulterar os pesos, medidas e balanças, além da apreensão dos mesmos, será aplicada a multa de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), que será elevada ao dôbro em caso de reincidência, sem prejuizo da inutilização do material alterado ou falso e da responsabilidade penal do infrator, se fôr o caso.

ART. 3º - A taxa incide sôbre cada aferição, segundo tarifas assim discriminadas:

I - BALANÇAS AUTOMÁTICAS

a - até 5 quilogramas	150,00
b - até 10 quilogramas	200,00
c - até 20 quilogramas	360,00
d - até 50 quilogramas	400,00
e - até 100 quilogramas	600,00
f - até 500 quilogramas	700,00
g - até 1.500 quilogramas	1.000,00
h - de mais de 1.500 quilogramas	1.500,00

II - BALANÇAS COMUNS

a - até 5 quilogramas	120,00
b - até 10 quilogramas	200,00
c - até 20 quilogramas	300,00
d - até 30 quilogramas	360,00
e - até 50 quilogramas	400,00
f - até 100 quilogramas	500,00
g - até 200 quilogramas	600,00
h - até 500 quilogramas	700,00
i - até 1.000 quilogramas	800,00
j - até 1.500 quilogramas	900,00
k - de mais de 1.500 quilogramas com pesos	1.200,00

N.º 185.

L E I.

Continuação.

III - BALANÇAS DE PRECISÃO

a - até 5oo gramas	2oo,oo
b - até 1ooo gramas	3oo,oo
c - até 2ooo gramas	4oo,oo

IV - MEDIDAS EM GERAL

a - jogos de medidas até lo litros	1oo,oo
b - jogos de medidas de mais de lo litros	2oo,oo
c - por metro, fita métrica, trena craveira ou qualquer medida de comprimento ou capacidade	1oo,oo
d - por bomba de gasolina ou óleo	6oo,oo
e - por carro tanque	6oo,oo

ART. 4º - A taxa de que trata a presente Lei será arrecadada juntamente com o imposto de Industrias e Profissões na 1a. prestação.

ART. 5º - A revisão de lotação, para efeitos de lançamentos do imposto, far-se-á anualmente ou tôdas as vêzes que houver aumento de salário mínimo, na mesma proporção dêste e as parcelas impagas, quando o aumento do sálário mínimo decorrer durante o exercício, ficarão sujeitas ao reajuste na mesma proporção do aumento do salário, sem prejuizo da respetiva multa.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 4 de Dezembro de 1963.-

Adolfo Luiz Germano Bayer

Prefeito Municipal.-